



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

EDITAL	
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2022 – DISPENSA N.º 001/2022	
<p>O Conselho Regional de Biomedicina – CRBM2, CNPJ n.º, CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, através da CPL- Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º de 006.2021, de 15 de junho de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.</p>	
1. MODALIDADE	Dispensa
2. TIPO DE LICITAÇÃO	Menor valor global
3. REGIME LEGAL	Lei Federal n.º 14.133/21
4. OBJETO	
<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, para o CRBM2, com a finalidade de atender todas as necessidades dos deslocamentos dos Conselheiros, funcionários, prestadores de serviços, convidados, assessores e demais indicados do CRBM2, para atender as diversas atividades de fim e de meio pertinentes ao Conselho de Biomedicina.</p>	
5. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO	
Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070, às 14hrs, do dia 09 de março de 2022.	
6. DETALHAMENTO	
Documentos de referência para execução do objeto: Termo de Referência (Anexo I) .	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 002/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar da LICITAÇÃO n.º 002.2022, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Termo de Referência, que será regido pelas normas deste Edital e pelas disposições da Lei n.º 14.133/21.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA):

O interessado deverá enviar proposta em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento a contar da publicação do edital para apresentar proposta, através do email licitações@crbm2.gov.br.

A proposta também poderá ser entregue pessoalmente, através de protocolo na secretaria do CRBM2, conforme as regras abaixo especificadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, para o CRBM2, com a finalidade de atender todas as necessidades dos deslocamentos dos Conselheiros, funcionários, prestadores de serviços, convidados, assessores e demais indicados do CRBM2, para atender as diversas atividades de fim e de meio pertinentes ao Conselho de Biomedicina. O licitante interessado deverá oferecer propostas para a execução das obras de reforma em conformidade com os projetos de arquitetura, projetos de engenharia, base orçamentária e cronograma físico-financeiro, enfim, conforme todos os documentos constantes nos anexos a este Edital, de modo a atender integralmente as especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 1.2. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados à prestação do serviço, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir custos não considerados no preço cotado, tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme a base de ornamentação.
- 1.3. A classificação se dará em ordem crescente e a proposta vitoriosa será aquela que apresentar o MENOR PREÇO.
- 1.4. Após o julgamento das propostas e divulgado o resultado da classificação, o licitante vitorioso terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar todos os documentos necessários para a habilitação. Caso o vencedor não cumpra os requisitos da habilitação ou não apresente os documentos no prazo especificado, o segundo colocado será convocado e assim por diante.
- 1.5. O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 2.1. A licitação será processada conforme as regras da Lei n.º 14.133/21 e as regras dispostas neste Edital.
- 2.2. Este Edital de Dispensa deverá ser publicado no sítio online do CRBM2 (www.crbm2.gov.br). O respectivo documento também estará disponível presencialmente na sede do CRBM2.
- 2.3. Com o objetivo de dar maior publicidade, determinar uma média de valor de mercado e garantir a concorrência, o CRBM2 encaminhará ofícios para **ao menos 3 (três) empresas** especializadas no objeto a ser contratado.
- 2.4. Os interessados deverão apresentar proposta em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do Edital. As propostas enviadas em momento posterior serão desconsideradas.
- 2.5. Caso nenhuma proposta seja fornecida ao CRBM2, a licitação será considerada deserta, renovando-se o prazo, integralmente para a apresentação das propostas.
- 2.6. Alterado o Edital a publicação será renovada, devendo ser realizada mesmos moldes da anterior, utilizando-se os mesmos meios de comunicação, sendo suficiente uma ERRATA.
- 2.7. Havendo republicação do Edital, haverá, igualmente, reabertura do prazo para apresentação da proposta, salvo se a alteração não modificar o conteúdo do objeto.
- 2.8. Será possível ao interessado, apresentar **Impugnação do Edital**, que deverá ser realizada até o segundo dia anterior da data marcada para a entrega da proposta (se licitante).
- 2.9. Mesmo não havendo impugnação do Edital, a Administração poderá alterar o Edital de ofício, com fundamento no princípio da autotutela e do autocontrole de seus atos, bem como conforme sua discricionariedade.
- 2.10. Uma vez divulgado o resultado com a classificação das propostas, será dado início à fase de habilitação, momento em que os licitantes deverão apresentar os documentos destinados à comprovação de sua habilitação, devendo estar demonstradas, a qualificação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica, a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista.
- 2.11. Tanto a proposta quanto os documentos de habilitação devem ser enviados para o email licitações@crbm2.gov.br. Se o interessado preferir, poderá entregá-los na recepção do CRBM2, **até às 18:00 hrs do décimo quinto dia da publicação do edital ou do recebimento do ofício com o requerimento de orçamento** (domicílio no timbre), através de protocolo. Nesse último caso, os documentos de habilitação ou a proposta deverão ser fornecidos em envelope lacrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.12.** Uma vez oferecida a proposta, em nenhuma hipótese será possível ao interessado complementá-la, retificá-la, emendá-la ou revogá-la.
- 2.13.** Será declarada vitoriosa aquela oferta de menor valor, classificando-se os interessados em ordem crescente. Uma vez publicada a classificação dos proponentes, se iniciará a Fase de Habilitação, momento no qual se dará a oportunidade ao licitante comprovar sua capacidade de contratar com a Administração.
- 2.14.** A entrega dos documentos de habilitação deverá ser realizada no prazo de 15 dias a contar da convocação do licitante, que será realizada após publicação do resultado através de *e-mail*. Após o prazo mencionado, o licitante não poderá renovar, retificar ou complementar os documentos, devendo ser considerado não habilitado, se for o caso.
- 2.15.** No caso de não habilitação do licitante vencedor, será convocado o 2º (segundo) colocado, que terá prazo de 15 (quinze) dias para entregar os documentos de habilitação a partir da convocação.
- 2.16.** Aqueles que não obtiveram sucesso na habilitação serão desclassificados do certame.
- 2.17.** Divulgado o resultado da habilitação ou do julgamento das propostas (classificação), o licitante interessado poderá valer-se de recurso administrativo, em um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.
- 2.18.** Este recurso terá efeito suspensivo.
- 2.19.** O recurso terá como objeto apenas a regularidade da decisão sobre a habilitação e o julgamento da proposta, não sendo possível requerer dilação de prazo ou nova oportunidade para emendar ou complementar a proposta ou os documentos.
- 2.20.** Se todos os licitantes forem inabilitados, será aberto novo procedimento de licitação.
- 2.21.** Após o julgamento dos eventuais recursos ou uma vez inexistentes, preenchidos os requisitos essenciais, a autoridade deverá homologar o procedimento licitatório, publicando em definitivo o resultado.
- 2.22.** O resultado definitivo do certame será divulgado no sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e no Diário Oficial da União.
- 2.23.** O critério de julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO, aqui compreendido como a menor taxa percentual cobrada pelo serviço, conforme termo de referência (Anexo I).
- 2.24.** Verificando qualquer vício poderá anular ou revogar o procedimento.
- 2.25.** A revogação somente será utilizada acaso não exista mais a necessidade da contratação, posto que extinto o interesse público em contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.26. A anulação se dará em virtude de um vício ou uma ilegalidade constatada no procedimento licitatório, que deverá, então, ser sanada.
- 2.27. Após a homologação inicia-se a Fase de Adjudicação, através da qual será entregue o título de vencedor ao licitante.
- 2.28. Uma vez formalizada a adjudicação e entregue o título de vencedor ao particular, este estará obrigado a contratar se for convocado pela administração.
- 2.29. O vencedor estará vinculado a sua proposta por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da proposição.
- 2.30. Se dentro dos noventa dias, uma vez convocado, o concorrente não celebrar o contrato, sofrerá as devidas sanções legalmente previstas.
- 2.31. Não realizada a contratação com o vencedor, ainda que por opção dele mesmo, convoca-se o segundo colocado no certame, se existir, na proposta do primeiro.
- 2.32. A adjudicação não obriga a administração a contratar, assim, é possível que por motivos supervenientes não exista mais a necessidade da realização do objeto do contrato. Por outro lado, a adjudicação vincula o poder público, de modo que a Administração somente pode contratar com o vencedor e nos moldes fixados na licitação (princípio da adjudicação compulsória).
- 2.33. É obrigação do licitante ou interessado acompanhar, no DOU ou no *site* do CRBM2 todas as publicações pertinentes a este certame.
- 2.34. O extrato do resultado do julgamento da proposta e da formação do contrato serão divulgados no *site* do CRBM2.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. O participante deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme as especificações do objeto, bem como, com observância do Termo de Referência.
 - 3.1.1. **A PROPOSTA DEVE OBEDECER A TODOS OS DITAMES DESTE EDITAL.** Deve conter identificação do interessado, sendo assinada pelo representante legal ou por seu mandatário, nesta última hipótese, será necessária a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenada e rubricada em todas as folhas.
 - 3.1.2. A proposta deverá ser escrita por números arábicos e por extenso. Havendo divergência entre um e outro, prevalecerá o valor descrito por extenso.
 - 3.1.3. A proposta poderá ser enviada para o seguinte e-mail: licitações@crbm2.gov.br.
 - 3.1.4. Acaso o interessado deseje enviar sua proposta através de *e-mail* deverá identificar o assunto da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

“PROPOSTA DE PREÇO – PL N.º 002/2022 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS”

- 3.1.5. A proposta também poderá ser enviada para a sede do CRBM2, localizada no endereço exposto no timbre, através de envelope fechado e indevassável a seguir identificado:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇO –
AGENCIAMENTO DE VIAGENS
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2022
DISPENSA N.º 001/2022.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 3.2. O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ITEM 09. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**
- 3.3. A proposta deverá ser enviada em até 15 (dez) dias úteis a contar da de publicação do edital no site do CRBM2 (www.crbm2.gov.br).
- 3.4. A proposta será irretroatável.
- 3.5. A proposta terá vigência de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar de seu recebimento.
- 3.6. É facultada à CPL, entretanto, a correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.
- 3.7. A classificação final dos participantes dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, após a verificação do cumprimento das obrigações exigidas neste Termo de Referência. Assim, será considerada **1ª classificada** do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente do valor do multiplicador proposto.
- 3.8. Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:
- 3.8.1. Não atenda às exigências deste Edital;
- 3.8.2. Que apresente valor global superior aos praticados no mercado **ou** com preços manifestamente inexequíveis;
- 3.8.3. Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (setenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas, ou do valor estimado.
- 3.8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.9. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no DOU, vedado qualquer outro critério de desempate.
- 3.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão preferência (simples) no critério de desempate.
- 3.10.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço, desde que a empresa vitoriosa não. Assim, se apresentarem uma proposta até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, caracteriza-se empate, desde que a vencedora não seja, também, uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1^a classificada por menor preço, desde que esta não seja micro empresa e nem empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 3.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 3.10.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;
- 3.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 3.10.6. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CRBM2 convocará o licitante vencedor através de publicação no DJ-e (Diário da Justiça Eletrônico), para a assinatura do contrato, nos moldes deste Termo de Referência.
- 3.11. Uma vez que se trata de procedimento de contratação através de dispensa, compete à Comissão Permanente de Licitação realizar e pesquisar ao menos 3 (três) orçamentos dos serviços a serem contratados, com o fito de estabelecer materialmente a concorrência, bem como, com a finalidade de estipular o valor médio de mercado.
- 3.12. A requisição de orçamento deverá ser realizada mediante emissão de ofícios para profissionais e empresas que atendem à execução do respectivo objeto. Em anexo ao ofício, deverá seguir o presente Edital.

4. DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.1. O licitante vitorioso deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos para HABILITAÇÃO em cópias autenticadas, que deverão ser remetidos para o seguinte e-mail: licitacoes@crbm2.gov.br.
- 4.2. O interessado que enviar seus documentos de habilitação através de *e-mail* nomeando o assunto da seguinte forma:

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PL N.º 002/2022 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS”

- 4.3. Os interessados também poderão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO presencialmente, na sede do CRBM2, conforme endereço em epígrafe, através de envelope fechado e indevassável, contendo as seguintes indicações:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO –
AGENCIAMENTO DE VIAGENS
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2022
DISPENSA N.º 001/2022
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 4.4. Licitantes que optaram pelo cadastro de fornecedores como o SICAF/GOVERNO FEDERAL deverão apresentar as documentações exigidas abaixo.
- 4.5. Licitantes não cadastrados, por sua vez, deverão apresentar TODAS as documentações exigidas nos itens abaixo.
- 4.6. **Os documentos de habilitação devem ser apresentados obrigatoriamente, e são pré-requisitos para a adjudicação do objeto e contratação do interessado.**
- 4.6.1. **Após a convocação do vencedor, este terá um prazo de 15 (quinze) corridos para apresentar a documentação referente à habilitação.**
- 4.6.2. A não apresentação ou não regularização da documentação, no prazo destacado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.7. PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.7.1. Para a habilitação jurídica serão exigidas as documentações a seguir:
- 4.7.2. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- 4.7.3. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- 4.7.4. INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.7.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.7.6. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se for o caso;

4.8. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.8.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.8.2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.8.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;
- 4.8.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 4.8.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 4.8.6. PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.8.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.9.1.** A qualificação econômica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
- 4.9.2.** Comprovante de PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ou Capital Social (CS) mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o contrato, devidamente integralizado.
- 4.9.3.** O interessado deverá apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4.10. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:

4.10.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados de capacidade técnica ou formação profissional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e os serviços que o compõem em nome da empresa, **ou** em nome de profissional de nível superior **ou** outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta.

4.11. HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS:

4.11.1. O licitante que optar pelo sistema de cadastro: Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a **exceção** dos documentos seguintes:

4.11.2. Cadastro no SICAF;

4.11.2.1. Qualificação Técnica;

4.11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.11.2.3. Qualificação Financeira (integralmente);

4.12. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

4.13. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.13.1. Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.13.2. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 4.13.3. Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual ou Federal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;
- 4.14. No caso de participação de **EMPRESAS DECLARADAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**, que comprovarem e declararem a sua qualidade como tal, devem ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
- 4.14.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, em especial, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao termo final para a entrega dos documentos de habilitação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização, através de pagamento ou parcelamento do débito, bem como, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Qualquer cidadão (não licitantes) é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.
- 5.2. O licitante poderá solicitar esclarecimentos, impugnar o edital, ou recorrer conforme se segue:
- 5.2.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@crbm2.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder à data final para o envio de propostas.
- 5.2.2. Por sua vez, as IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser obrigatoriamente apresentadas por escrito e protocoladas presencialmente, na sede do CRBM2, no horário de funcionamento do órgão, respeitando-se o prazo acima referido e até o segundo dia útil que anteceder à data final para o envio de propostas..
- 5.2.3. IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;
- 5.2.4.** Haverá preclusão do direito de impugnação do edital, perante a Administração, caso o licitante que não o fizer no prazo determinado por este edital.
- 5.2.5.** Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS também deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados, presencialmente, na sede do órgão licitante, no horário de funcionamento do órgão.
- 5.2.6.** Os recursos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado do julgamento da proposta e da adjudicação do objeto, excluindo-se o termo inicial e incluindo-se o final.
- 5.2.7.** O resultado dos recursos deverá ser publicado no *site* do CRBM2.
- 5.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:
- 5.3.1.** Apresentados fora do prazo legal;
- 5.3.2.** Subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;
- 5.3.3.** Subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 5.3.4.** Apócrifos.
- 5.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.5.** As notificações sobre os atos administrativos qualquer natureza poderão ser formalizadas através de *e-mail*, não se excluindo a necessidade de divulgação no site do CRBM2, se eventualmente a publicidade requisitar a devida formalidade.
- 5.6.** É permitido ao licitante dar vista dos autos na sede do CRBM2, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.
- 6.2.** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.3. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o CRBM2 revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no site do CRBM2 para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 6.4. A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.5. É facultado à CPL, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, requerer outras comprovações das informações fornecidas pelo interessado, sob pena de desclassificação ou não adjudicação do objeto.
- 6.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.
- 6.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação por qualquer meio que comprove o seu recebimento.
- 6.8. É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no Diário Oficial da União, ou pela internet, portal eletrônico: <https://crbm2.gov.br/>, e, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 6.9. O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 6.10. Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do CRBM2, com base na legislação em vigor.
- 6.11. Fica designado o foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 19 de janeiro de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

A imagem mostra a assinatura manuscrita de Edileine Dellalibera em tinta preta sobre um fundo branco.

Dr.ª Edileine Dellalibera – Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 002/2021

Trata-se de contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de agenciamento de viagens** para o Conselho Regional de Biomedicina 2^a Região, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

- 1.1.** Considerando o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor de Conselheiros, Servidores, Assessores, convidados e/ou colaboradores eventuais deste Conselho, **torna-se necessário contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento;**
- 1.2.** Em atendimento ao disposto no **Art. 2º, Inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (Lei Nº 14.133/21), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade do CRBM da 2.^a Região;
- 1.3.** As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à elaboração do edital para a consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

2. OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação **de serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, para o CRBM2, com a finalidade de atender todas as necessidades dos deslocamentos dos Conselheiros, funcionários, prestadores de serviços, convidados, assessores e demais indicados do CRBM2, para atender as diversas atividades de fim e de meio pertinentes ao Conselho de Biomedicina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.1.1.** Agenciamento de passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações deste Termo de Referência e do futuro Edital.
- 2.1.2.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. CARACTERÍSTICAS NÉCESSÁRIAS DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a)** Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, preposto situado no Município de Recife/PE, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
 - Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - Impressão de consultas formuladas;
 - Alteração/remarcação de bilhetes; e
 - Combinação de tarifa.
- a)** Manter à disposição para a Contratante, em qualquer horário ou dia da semana (regime de plantão), escritório/agência ou preposto com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados *na alínea “a”* deste subitem. Nos fins de semana e feriados, a contratada deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o contratante plantão de telefones fixos e/ou celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens;
- b)** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (incluindo partida/chegada), incluindo as melhores conexões;
- c)** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;
- d) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e,
 - e) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
 - f) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
 - g) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
 - h) Refazer e/ou corrigir, por sua inteira responsabilidade, o serviço prestado em desacordo com as exigências expostas neste item;
 - i) Emitir Fatura detalhada e discriminada, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal respectiva sobre os produtos e serviços adquiridos;
 - j) A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas;
 - k) A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido da taxa de embarque, se houver.
 - l) A contratada deverá fornecer ao CRBM2 relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea;
 - m) A contratada deverá emitir relatório mensal independente, no qual deve constar os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;
 - n) Executar os serviços com presteza, pontualidade e eficiência de forma a atender o objeto do contrato;
 - o) As faturas, notas fiscais e relatórios deverão ser enviados à contratante todo dia 1º (primeiro);
 - p) O pagamento somente será realizado após a aprovação das informações prestadas pela Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços, que emitirá, por escrito, o Aceite.

4. DO FORNECIMENTO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.1. O prazo para a entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos será imediato, logo após a sua aquisição, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse do CRBM 2^a Região;
- 4.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas, – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada –, implicarão em cancelamento automático, sem ônus para o CRBM 2^a Região e não serão incluídas no faturamento;
- 4.3. O valor dos bilhetes pagos, (ou trechos não utilizados pelo CRBM 2^a Região), serão restituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CRBM 2^a Região, mediante emissão de nota de crédito em favor do CRBM 2^a Região. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada após o prazo.
 - 4.3.1. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, por exemplo.
 - 4.3.2. Ao final do contrato se houver valores a serem devolvidos, a Contratante poderá exercer a retenção e o abatimento da respectiva fatura.

5. DO VALOR DAS TARIFAS

- 5.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 5.2. A Contratante reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

6. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 6.3. Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefones e *emails* (e demais meios de comunicação) capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme inciso 65 da Lei nº 14.133/21.
- 6.4.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei, em prazo estipulado pelo CRBM2.
- 6.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante; inclusive.
- 6.6. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratado que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7. Arcar e se responsabilizar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os esses.
- 6.8. Responder por danos de qualquer natureza causados ao CRBM2 e/ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, nos horários de prestação dos serviços
- 6.9. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.
- 6.10. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes.
- 6.13. Atender todas as requisições de emissão de *E-tickets* e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelo Presidente de licitações do CRBM 2ª Região;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.14.** Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente deste Órgão, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de Ofício, que será remetido a Contratada, posterior a assinatura do contrato.
- 6.15.** Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.
- 6.16.** Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens.
- 6.17.** Reembolsar, pontualmente, às companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRBM 2ª Região solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.18.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRBM 2ª Região as inclusões e/ou exclusões.
- 6.19.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 6.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.21.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CRBM 2ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.22.** Atender prontamente todas as solicitações do CRBM 2ª Região previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Edital e outras estabelecidas no Contrato.
- 6.23.** Comunicar ao CRBM 2ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.24.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.25.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, s partir de 14 anos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.2.** Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.3.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em regiStro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 7.4.** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços contratados;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 7.6.** Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 7.7.** Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 7.8.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- 7.9.** Solicitar a emissão e o fornecimento de *e-tickets* e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.10.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.11.** Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 7.12.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 7.13.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.
- 7.14.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 8.1. Na responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência CRBM2, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 8.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 9.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional ou internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, conforme determina a IN/MPOG nº 07, de 24 de agosto de 2012.
- 9.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 9.3. Será vencedora a proposta que apresentar o menor percentual de RAV.
 - 9.3.1. O licitante deverá apresentar sua proposta em termos percentuais descrevendo a dezena, a unidade e os decimais, por exemplo:

I – 05,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) ou;
II – 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento).
 - 9.3.2. Havendo divergência entre a numeração e a descrição por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - 9.3.3. O valor percentual apontado pelo licitante já deverá englobar e fazer frente a todos os tributos e encargos do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

10. O REAJUSTAMENTO

- 10.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados, conforme determinado pela Lei n.º 14.133/21, adotando-se para o presente caso a o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 10.2.** Caberá à vencedora a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CRBM 2ª Região.
- 10.3.** A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.4.** A omissão da licitante vencedora quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

11. O REAJUSTAMENTO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a necessidade e utilidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 11.2.** O prazo de início da execução dos serviços será a partir do 1º (primeiro) dia útil que suceder a publicação do contrato, independentemente da disponibilidade do escritório/agência ou preposto no Município do Recife/PE.
- 11.2.1.** A administração deverá enviar o extrato de publicação do contrato em 5 (cinco) dias úteis contar da data de assinatura do contrato.
- 11.3.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.4.** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 11.5.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11.6.** Tendo em vista as informações fornecidas pela contabilidade, a estimativa para o preço total do contrato por serviços prestados em um exercício financeiro é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1.** Os serviços (relatórios, faturas, notas fiscais) serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência.
- 12.2.** Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços (Aceite).

13. O PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 13.1.** Para efeitos de pagamento a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:
- a) Número da requisição do bilhete;
 - b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) Nome completo do passageiro;
 - d) Custo do bilhete;
 - e) Valor bruto da fatura;
 - f) Valor da taxa de embarque;
 - g) Valor líquido da fatura;
 - h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo CONTRATANTE;
 - i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
 - j) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 13.2.** A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

(sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem – RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

- 13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, mediante protocolo, no CRBM2.
- 13.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 13.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 14.2. Antes do pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 14.4. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 14.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 14.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRBM2, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

15.2. **Da Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

- 15.2.1. Na hipótese da contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso injustificado, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;]
- 15.2.2. A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará configurada a recusa da contratada, circunstância em que a contratante poderá recusar o recebimento do objeto e proceder com a rescisão contratual.
- 15.2.3. Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, será aplicada multa à contratada pela recusa e não mais a multa diária por atraso;
- 15.2.4. A multa por recusa da contratada será de 20% sobre o valor da contratação, sem prejuízo as eventuais perdas e danos;
- 15.2.5. A recusa injustificada em entregar os itens licitados, conforme instruções deste edital ensejará também a aplicação das demais penalidades enunciadas nos arts. 115 e s.s. da Lei 14.133/21.
- 15.2.6. Entende-se também configurada a recusa nas hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 15.2.7. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 15.2.8. As multas acima previstas poderão ser aplicadas em casos de inexecução total ou parcial de cada ajuste, objeto do contrato.

15.3. **Multa por Rescisão**

- 15.3.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral injustificada pela contratada, deve ser aplicada multa de 20% sobre o valor da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 15.3.2. A Contratante poderá rescindir o contrato em caso de necessidade administrativa, desde que previamente comunicado à Contratada, em um prazo não inferior a 30 dias;
- 15.3.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- 15.3.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, se esta for prestada, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 15.3.5. O CRBM2 poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- 15.3.6. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades previstas em lei.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto da avença.
- 16.2. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições normativas prevista na Lei n.º 14.133/21.
- 16.3. É vedado o reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.
- 16.4. Poderá, entretanto, ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, que causem grande oneração, nos termos da Lei Federal.

Recife-PE, 10 de janeiro de 2021.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior - Presidente do CRBM2